



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.115, DE 2021

Dispõe sobre a oferta gratuita de cursos preparatórios para processos seletivos para ingresso em cursos de graduação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui mecanismos para incentivar a oferta gratuita de cursos preparatórios para processos seletivos para ingresso em cursos de graduação.

Art. 2º Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a implementar cursos preparatórios para processos seletivos para ingresso em cursos de graduação.

§ 1º O Poder Executivo poderá firmar convênios para a implementação dos cursos a que se refere o *caput*.

§ 2º Terão acesso prioritário aos cursos a que se refere o *caput* estudantes que estejam cursando o último ano do ensino médio ou que tenham concluído o ensino médio em escolas da rede pública de ensino.

Art. 3º O Poder Executivo poderá implementar ações de transporte escolar para os estudantes dos cursos de que trata esta Lei.

Art. 4º A União poderá prestar apoio aos entes da Federação que ofertarem, diretamente ou por meio de convênios, os cursos de que trata esta Lei.



Art. 5º As instituições de ensino mantidas pela União ficam autorizadas a ceder ou permitir o uso de equipamentos ou instalações para funcionamento dos cursos de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

